

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 41157

Assunto Declara utilidade publica: area de
Terrenos, pertencente ao sr. Flavio Monna Guesi

Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

..... 15-10-957

Primeira Discussão *Aprovado - 20-12-57*

..... 7a 6.

Segunda Discussão *Aprovado - 26-12-57*

.....

Redação Final *Dispensada - Reg. J. R. Philippi*

.....

Observações : *a. comiss. justiça para nova Redaçã.*

em 20-12-57 - Ruy

.....

Remetido ao sr. Prefeito Municipal em

..... 27-12-957

.....

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei da Câmara 09/58*

(NOVA REDAÇÃO)

= PROJETO DE LEI Nº 41/57 -

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A FIM DE SER DESAPROPRIADA,
ÁREA DE TERRENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser
adquirida pela Prefeitura mediante desapropriação judicial ou por
via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na
confluência das ruas BARÃO DE JUQUERÍ e DONA CAROLINA, pertencen-
te ao senhor Dante Flavio Monachesi, a saber:

"uma área de terreno com quatrocentos e cinquenta e cinco me-
tros quadrados (455 m2.), confrontando, na frente, com a rua
Barão de Juquerí; nos fundos e em um dos lados, com terrenos
de propriedade da Estrada de Ferro Bragantina e de outro la-
do, com a rua Dona Carolina".

PARÁGRAFO 1º- O Prefeito Municipal nomeará os avaliadores no
prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais deverão entregar o lau-
do de avaliação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do
decreto de nomeação.


PARÁGRAFO 2º- Para ocorrer ao pagamento das despesas proveni-
entes desta Lei, será aberto oportunamente, o competente crédito,
ou correrá por conta da verba de desapropriações consignada no or-
çamento para o ano vindouro.

ARTIGO 2º- Havendo concordância quanto ao preço e a forma de
pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo uma vez satisfeitos
os seguintes requisitos:

- a)- que o preço não ultrapasse o valôr fixado no laudo de a-
valiação;
- b)- que os proprietários ofereçam título de domínio com fili-
ação trintenária e certidões negativas de quaisquer ônus
que recaiam sôbre o terreno.

ARTIGO 3º- Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de Dezembro de 1957.


ANTONIO MARQUES NETTO

PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 48157

13
3
P

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, área de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na confluência das ruas Barão de Juquerí e Dona Carolina, pertencente ao senhor Dante Flavio Monachesi, a saber:

"uma área de terreno com quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados (455 m2.), confrontando, na frente, com a rua Barão de Juquerí; nos fundos e em um dos lados, com terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Bragantina e de outro lado, com a rua Dona Carolina".

→ Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, será consignada no orçamento para o exercício de 1958, a verba necessária.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b - que os proprietários ofereçam título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 11 de outubro de 1957

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões
11/10/57/1957

Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signatures]
Luís Pereira Filho
Munck

[Handwritten signatures]
Umano Cresceto
José Francisco de Camargo
Carmo F. ...

Emenda ao projeto-lei nº 41/57

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º

Artigo 1º

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal nomeará os avaliadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias; os quais deverão entregar o laudo de avaliação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do decreto de nomeação.

Parágrafo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, será aberto oportunamente, o competente crédito, ou correrá por conta da verba de desapropriações consignada no orçamento para o ano vindouro.


Dr. Lourenço Quilici

Membro da Comissão
de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 1957

Parecer N.º 41/57

O presente projeto é legal e oportuno, pois
não impediria a construção sobre o ribeirão dos
canivetes fato que resultaria em problema
de difícil solução à municipalidade no senti-
do de dar vazão da sobrecarga de águas que
advem com o período das chuvas. Entretanto,
antes de sua aprovação, seria de bom alvitre
que a mesa diligenciasse em instruir o presen-
te projeto com a planta do local a ser
desapropriado.

Américo - presidente e relator
Amello - membro
Stênio Pereira Filho - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 12 de Dezembro de 1957

Parecer N.

O projeto deve ser aprovado, porque possibilita melhoria da parte urbanística da cidade.

[Signature] - presidente

O projeto de lei em foco cernigna no paragrafo inicio do artigo 1.º os recursos necessarios para fazer face às despesas de desapropriação do imóvel. O orçamento para o exercício vindouro contém rubrica para desapropriação de imóveis na importância de Cr. \$ 600.000,00; achamos, portanto, que nada há a opor à sua aprovação.

[Signature] - membro - 18/12/1957

Bo assinarmos este projeto, a pedido de seu autor, fizemos questão de fixar, que só seriamos favoráveis a aprovação do mesmo, desde que se apresentasse os recursos necessarios, para que se efetivasse imediatamente a desapropriação.

Entretanto não encontramos no orçamento para 1958 a rubrica necessaria, e também não foi apresentada emenda com essa finalidade.

Assim sendo somos pela rejeição deste projeto de lei.

[Signature]
Membro - 19-12-57